



LEI Nº 1139/2017

DE 20 DE MARÇO DE 2017

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
COMISSIONADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AMONTADA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

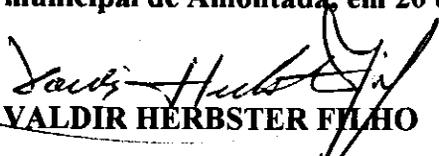
Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos Servidores Comissionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Amontada, que doravante, terão seus valores fixados no anexo I, parte integrante desta Lei, tendo por base o valor dos vencimentos vigentes na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – No caso do disposto no caput deste artigo, os seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao vigente orçamento.

Art. 3º - Ficam revogados as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, observando – se os efeitos financeiros de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

Paço da prefeitura municipal de Amontada, em 20 de março de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº. 1139/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Cargo	Nível	Quant.	Vencimento por Cargo (R\$)	Vencimento Total (R\$)
Diretor Geral	CDA - 1	01	3.293,13	3.293,13
Diretor Departamento Jurídico	CDA - 2	01	3.375,56	3.379,13
Diretor de Ass. Legislativo	CDA - 3	01	1.431,79	1.431,79
Chefe de Divisão de administração	CDA - 4	01	1.431,79	1.431,79
Ass. Do Gabinete da Presidência	CDA - 5	03	1.045,21	3.135,63
Assessoria Técnica Legislativa	CDA - 6	09	1.036,62	9.329,58
Assessor de Segurança	CDA - 7	06	1.036,62	6.219,72
Assessoria administrativa	CDA - 8	06	1.036,62	6.219,72
Atendente Legislativo	CDA - 9	10	1.036,62	10.366,20
Atendente de Serviços Gerais	CDA - 10	03	1.036,62	3.109,86
			Total	47.912,98



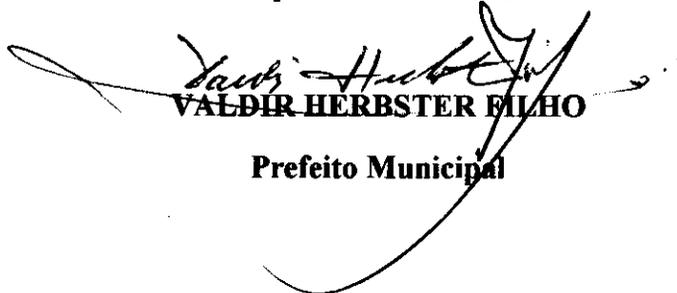
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº101/2000)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Amontada, declaro, para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101-Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Lei 1131/2017 de 20/03/2017 possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 20 de março de 2017


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito Municipal

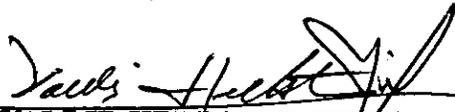


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a Lei Municipal nº 1139/2017 – **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Amontada-CE, aos 20 dias do mês de março de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada